

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



**PORTARIA SCGE nº 33, de 11 de junho de 2021.**

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.667, de 01 de julho de 2019, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer junto à Rede de Ouvidorias vinculadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Pernambuco procedimentos e modelos, de forma a padronizar o cumprimento do disposto Capítulo IV, do Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, bem como a apuração de indicadores de atendimento de que trata a Portaria SCGE nº 01, de 05 de janeiro de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** No atendimento ao titular do dado pessoal, compete:

I - À Ouvidoria-Geral do Estado:

- a) encaminhar os Pedidos Relacionados a Dados Pessoais (PRDP) recebidos na forma eletrônica às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual onde os dados se encontram;
- b) monitorar a tramitação dos PRDP, na forma eletrônica ou presencial, registrados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- c) apurar, semestralmente, os indicadores de atendimento de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria SCGE nº 01, de 05 de janeiro de 2021, dando conhecimento do resultado às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e ao Comitê Técnico de Governança Digital – CTGD;
- d) apoiar as Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na execução dos procedimentos ora padronizados;
- e) desempenhar as atribuições de que trata o inciso II deste artigo, nos casos em que o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual não possua ouvidoria instituída; e
- f) realizar, quando a ouvidoria do órgão ou entidade onde o dado se encontra não possuir estrutura adequada, o atendimento presencial de que trata a alínea a do inciso II deste artigo.

II – Às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

- a) realizar, através do ouvidor ou servidor que exerce a função de assistente de ouvidoria, o atendimento presencial de que trata o art. 15, do Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020;
- b) conferir o documento de identificação oficial do titular do dado pessoal requerente, bem como do representante legal e respectivo instrumento de outorga, quando for o caso;
- c) registrar o PRDP no sistema eletrônico de ouvidoria; e
- d) encaminhar o PRDP ao encarregado nomeado na forma do inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, conforme previsto no Manual de Procedimentos da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo de Pernambuco, homologado pela Portaria SCGE nº 51, de 07 de outubro de 2013, acompanhar sua resolutividade e dar conhecimento da resposta ao titular do dado.

### III – Aos encarregados:

- a) elaborar a resposta do PRDP e enviar à Ouvidoria do órgão ou entidade ao qual está vinculado.

§1º. Para fins do disposto no art. 15 do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, será considerada adequada para o atendimento presencial ao titular do dado a Ouvidoria do órgão ou entidade cuja estrutura básica está em conformidade com o exigido no Manual de Procedimentos da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo de Pernambuco.

§2º. A solicitação presencial de PRDP deverá ser previamente agendada pelo titular do dado junto à Ouvidoria do órgão ou entidade onde o dado se encontra, através de telefone ou email, cujas informações constarão no sítio eletrônico [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br).

§3º. Nos casos de Ouvidorias que não disponham da estrutura básica de que trata o §1º, o atendimento presencial será realizado pela Ouvidoria-Geral do Estado.

**Art. 2º** O registro e tramitação do PRDP deverão ser realizados no sistema eletrônico de ouvidoria de que trata o art. 12, da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018.

**Art. 3º** O servidor responsável pela conferência da documentação necessária à formalização do PRDP é dotado de fé pública para todos os fins de direito, não cabendo posterior questionamento quanto à legitimidade do titular ou de seu representante legal.

**Art. 4º** Nos casos de atendimento presencial, o servidor responsável pela conferência da documentação necessária à formalização do PRDP deverá preencher formulário específico, cujo modelo padrão será disponibilizado no site: [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br), ficando dispensada a retenção do original ou cópia digitalizada da documentação apresentada.

**Parágrafo Único.** O formulário de que trata o caput deverá ser anexado ao sistema eletrônico de ouvidoria, para encaminhamento ao encarregado juntamente com o PRDP.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Érika Gomes Lacet**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 11/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14441825** e o código CRC **22314BF4**.

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800